

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.102/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

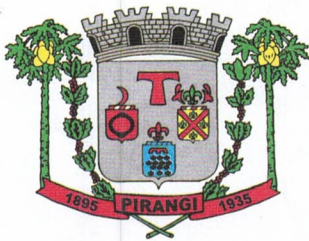
L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.5.815,38 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos)**, a ser distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO					
02.06 – Departamento de Educação					
12.365.0080.2.036.0000 – Manutenção da Creche					
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		R\$.1.570,77	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 212.000	Fonte STN 2.569
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$.2.500,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 212.000	Fonte STN 2.569
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente		R\$.1.421,76	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 212.000	Fonte STN 2.569
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente		R\$.322,85	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 212.000	Fonte STN 1.569

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 16 de outubro de 2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26 de junho de 2025.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º ocorrerá mediante:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.5.492,53 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de agosto de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração